RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 919.099 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

RECTE.(S) :ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA TELES
ADV.(A/S) :MARIA ADEILDA DE SOUZA OLIVEIRA

RECDO.(A/S) :UNIÃO

Proc.(a/s)(es) : Advogado-geral da União

DECISÃO

REPERCUSSÃO GERAL INADIMITIDA

- AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO EQUIPARAÇÃO - SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL ISONOMIA - RESSALVA DE
ENTENDIMENTO PESSOAL - AGRAVO
DESPROVIDO.

- 1. O Tribunal, no Recurso Extraordinário nº 764.620/SC, da relatoria do ministro Ricardo Lewandowski, assentando estar a questão circunscrita ao interesse de certo grupo e possuir implicações limitadas no tempo, concluiu não ter repercussão geral o tema relativo à equiparação, ante o princípio constitucional da isonomia, dos valores recebidos a título de auxílio-alimentação por servidores do Poder Judiciário Federal.
- 2. Ante o quadro, ressalvando a óptica pessoal quanto à existência de repercussão geral da matéria, nego provimento ao agravo.
 - 3. Publiquem.

Brasília, 9 de outubro de 2015.

Ministro MARCO AURÉLIO Relator